#### Contrato nº8896/2022

#### CONTRATO PARA REESTRUTURAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, NO MUNICÍPIO DE PERDÕES/MG

**DAS PARTES**:

**MUNICÍPIO DE PERDÕES**, inscrito no CGCMF sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões, à Pça. 1º de junho, 103, Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho e,

**LEANDRO CARLOTA LOPES,** inscrita no CNPJ sob o nº29.909.129/0001-07, com sede em Perdões/MG na Rua Professor Filgueiras, 115, Bairro Palestina, por seu representante legal, Sr. Leandro Carlota Lopes, portador do CPF 070.840.386-71, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a reestruturação de quadra poliesportiva, no município de Perdões/MG conforme especificação no Edital Tomada de Preço 07/2022 Processo 148/2022 e conforme Termo de Referência e Projeto anexos ao Edital e que fica fazendo parte integrante deste contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O Município pagará à **CONTRATADA** o valor global de R$179.500,00 (cento e setenta e nove mil e quinhentos reais).

Parágrafo único.

O pagamento será efetuado mediante medições dos serviços realizados e com a apresentação das Notas Fiscais correspondentes e apresentação das Certidões Negativas do INSS, FGTS e trabalhista.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

Este contrato vigorará até o dia 05/08/2023. (dentro do prazo previsto no cronograma a ser preenchido quando da elaboração deste contrato).

**CLÁUSULA QUARTA – DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Este contrato foi objeto de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 07/2022 Processo 148/2022, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - Para fazer face às despesas, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

Rubrica 02.09.01.27.812.2701.2075.33.90.39

Secretaria Municipal de Esportes

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato só poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666, de 21.06.93, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato será permitida “ex vi” do art. 79, da Lei 8.666, de 21.06.93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes de acordo com as cláusulas aventadas e os casos omissos serão resolvidos pela Lei 8.666/93, em seguida pelos preceitos de direito público, logo após pela teoria geral dos contratos e, por último, pelas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATADA** é responsável civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, dela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ATRASOS**

Pela sua inadimplência estará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes multas:

1. moratória diária: 0,10% (hum décimo por cento) do valor contratual da Cláusula Segunda, por descumprimento das normas contratuais até que a condição infringida seja sanada ou até o limite de 2,50% (dois vírgula, cinqüenta por cento) do valor contratado, quando o mesmo será rescindido;
2. rescisória: 25% (vinte e cinco por cento) do valor estipulado na Cláusula Segunda deste contrato, quando rescindido por culpa ou dolo da CONTRATADA”.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Perdões/MG.

E, por estarem assim ajustado e contratado, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas que esta assinam, para que produza os efeitos legais.

Perdões,05 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE PERDÕES

Hamilton Resende Filho

Prefeito Municipal

LEANDRO CARLOTA LOPES

Leandro Carlota Lopes

Representante legal

TESTEMUNHAS:

1)

2)